



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

1ª Sessão Ordinária - 19/02/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **INDICAÇÃO**

### **Indica ao Prefeito Municipal Indicação de Adequação da Pintura de Lombadas às Normas do CTB e do CONTRAN**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Prefeito Municipal **Indicação de Adequação da Pintura de Lombadas às Normas do CTB e do CONTRAN**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

## **JUSTIFICATIVA:**

Venho, respeitosamente, por meio desta, indicar a adoção de providências administrativas visando à adequação integral da pintura das lombadas existentes no Município de Indaiatuba, de modo que tais dispositivos de segurança viária passem a atender integralmente às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às diretrizes técnicas fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), observando-se ainda as melhores práticas de segurança viária amplamente adotadas no território nacional.

A presente indicação tem por objetivo assegurar a plena visibilidade e a efetividade das lombadas como instrumentos de moderação de tráfego, garantindo a proteção da vida, da integridade física e da segurança de todos os usuários da via pública.

## **I — FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**

Finalidade dos Dispositivos de Redução de Velocidade

0036841  
28/01/2026 13:07  
IND 114/2026  
PROT - CM 368/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

As lombadas constituem dispositivos físicos destinados à redução compulsória da velocidade dos veículos, especialmente em áreas urbanas sensíveis, tais como zonas escolares, áreas residenciais e locais com intenso fluxo de pedestres e ciclistas.

Para que cumpram adequadamente sua função, tais dispositivos devem ser claramente perceptíveis por todos os usuários da via, independentemente do sentido de circulação, posição na via ou condição de luminosidade.

Violação ao Código de Trânsito Brasileiro — Artigo 90

Dispõe o artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro que:

Não serão aplicadas sanções por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

Parágrafo único, O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação, manutenção e conformidade da sinalização.

Da interpretação sistemática do referido dispositivo, extrai-se que os dispositivos de segurança viária devem possuir sinalização suficiente, clara e eficaz, sob pena de se tornarem juridicamente irregulares.

A pintura parcial das lombadas, restrita apenas à face voltada ao fluxo principal de veículos, compromete a visibilidade do dispositivo para pedestres, ciclistas e condutores que se aproximam transversalmente ou após a sua transposição, caracterizando sinalização insuficiente e tecnicamente inadequada, em afronta direta ao art. 90 do CTB.

Inobservância às Normas Técnicas do CONTRAN

O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo CONTRAN, estabelece critérios objetivos para a sinalização horizontal e vertical dos dispositivos de moderação de tráfego, determinando que esta deve:

- Ser claramente perceptível durante o dia e a noite;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

- Apresentar contraste adequado com o pavimento;
- Permitir identificação inequívoca e antecipada do dispositivo por todos os usuários da via, e não apenas pelos condutores posicionados no eixo principal de circulação.

A pintura incompleta das lombadas reduz drasticamente o contraste visual, prejudica a leitura do obstáculo e esvazia sua função preventiva, contrariando frontalmente os padrões técnicos nacionais e as diretrizes de segurança viária fixadas pelo CONTRAN.

## **Princípio da Segurança Viária e Proteção à Vida**

O Código de Trânsito Brasileiro adota, como diretriz central, o princípio da segurança viária, impondo ao Poder Público o dever de:

- Reduzir riscos de acidentes;
- Preservar vidas;
- Garantir mobilidade segura e acessível.

A sinalização inadequada de lombadas potencializa riscos de colisões, atropelamentos e quedas, especialmente em ambientes urbanos com circulação de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, configurando falha na prestação do serviço público de trânsito.

## **Boas Práticas Administrativas e Jurisprudência Administrativa Comparada**

Diversos municípios brasileiros, inclusive de porte populacional e econômico equivalente ao de Indaiatuba, adotam a pintura integral das lombadas, assegurando visibilidade multidirecional e uniformidade da sinalização viária.

Tal padronização atende aos princípios da:

- Prevenção de acidentes;
- Razoabilidade administrativa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

- Isonomia entre usuários da via;
- Eficiência da política pública de trânsito.

Soluções locais que destoam das normas nacionais fragilizam a segurança viária e expõem o ente público a responsabilização administrativa e judicial.

## **II — CONCLUSÃO E INDICAÇÃO**

Diante do exposto, resta evidente que a pintura parcial das lombadas atualmente adotada contraria o artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro, as normas técnicas do CONTRAN e os princípios basilares da segurança viária, comprometendo a eficácia dos dispositivos e colocando em risco a integridade física de pedestres, ciclistas e condutores.

Indico, portanto, com a urgência que o tema requer, que o Poder Executivo Municipal determine:

A pintura integral de todas as lombadas existentes no Município de Indaiatuba, em estrita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e os manuais técnicos de sinalização do CONTRAN, assegurando visibilidade adequada, contraste eficaz e proteção plena a todos os usuários da via pública, reforçando o compromisso institucional do Município com a segurança viária e a preservação da vida.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2026.

**CLÉLIA SANTOS**  
**Vereadora**